



Protocolado em: PL - 99/2018 21/06/2018 16:44	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 26/Junho/2018	Comissões: CCJL, CECTCDT 26/06/2018
--	---	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a divulgação da lista de espera para vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) e dá outras providências.

Transparência pública é dever dos governantes e direito dos cidadãos.

Na esfera educacional, em que ocorre a preparação para o futuro da cidade, é fundamental que a população tenha acesso às informações básicas relacionadas às oportunidades e desempenho das crianças.

Este tipo de publicidade é de grande utilidade, uma vez que norteia o requerente, facilitando o acompanhamento da vaga pretendida, organizando a forma de distribuição destas.

Se informados, os pais participarão e contribuirão de uma forma mais efetiva na vida escolar de seus filhos. Como a educação deve ser uma prioridade para a administração pública, é fundamental que estes dados, relacionados ao acesso à Educação Infantil, estejam constantemente atualizados, a fim de nortear os investimentos públicos do município.

Em função da grande demanda por vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil EMEI e visando contribuir para a garantia da transparência, apresentamos esta proposição, a qual determina que toda EMEI municipal publique a lista de espera por vagas, de modo a tornar esse procedimento mais transparente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Face a importância da matéria, contamos com o apoio dos demais pares desta Casa para aprovação do presente projeto de lei.

Caxias do Sul, 21 de Junho de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

EDSON DA ROSA (Autor)

Vereador - PMDB



PROJETO DE LEI nº 99/2018

LEI Nº, DE, DE DE

Dispõe sobre a divulgação da lista de espera para vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurada a divulgação da lista contendo a ordem de espera para vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI), popularmente conhecidas como Creches.

§1º As informações a serem divulgadas devem conter, no mínimo, o nome do requerente, número de protocolo, data e hora da inscrição e unidade pretendida.

§ 2º A lista de que trata a presente Lei deverá ser afixada em local bem visível em todas as EMEIs públicas do Município, além de ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Art. 2º As informações serão de inteira responsabilidade do Poder Executivo municipal, devendo atualizar a lista de espera por vaga, imediatamente, sempre que houver alteração na disponibilidade das vagas.

Parágrafo único. Em caso de desistência da vaga pretendida, deve o solicitante comunicar imediatamente à secretaria da respectiva EMEI.

Art. 3º Deverá ser feito um estudo socioeconômico minucioso de todo requerente à ocupação de vaga em EMEI e, para a ocupação definitiva de vaga, será observada rigorosamente a classificação a contar do que está em piores condições socioeconômicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL